



Inquérito Civil n. :06.2013.00000610-0.

**RECOMENDAÇÃO**  
0006/2017/PJC/ACREL.

**ADMINISTRATIVA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com lastro nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988; 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625/93; 33, inciso XXVI da Lei Complementar Estadual 08/93 e Lei Federal 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 enfatiza ter o Ministério Público como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa (EC 19/98);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante previsão legal estampada no artigo 27, par. único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe couber promover;

**CONSIDERANDO** os documentos, fls. 186/197, os quais demonstram o total sucateamento INJUSTIFICADO do Caminhão **MZZ-8119**, o qual funcionava como Unidade Médico Odontológica;

**CONSIDERANDO** que o caminhão percorreu apenas 9.464 quilômetros, sendo, ainda, absolutamente útil ao Município de Acrelândia;

**CONSIDERANDO** que atual maneira como o caminhão MZZ-8119 encontra-se levará, em pouco tempo, à sua total destruição, trazendo mais danos aos cofres da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** que causa lesão ao erário qualquer ação ou **OMISSÃO**, dolosa ou **CULPOSA**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, **MALBARATAMENTO** ou **DILAPIDAÇÃO** dos bens ou haveres das entidades



referidas no art. 1º do Lei de Improbidade Administrativa;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Acrelândia:

1) que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar do recebimento desta Recomendação, adote providência a fim de lavar e guardar o caminhão MZZ – 8119 em local adequado, a fim de evitar a ampliação dos danos, decorrentes da ação do tempo (sol, chuva, etc.), bem como para impedir que as peças do veículo sejam furtadas, e o dano ao patrimônio público ampliado;

2) que, até o **DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, REFORME o caminhão MZZ - 8119, dando-lhe destinação pública, seja na área da saúde, educação, agricultura, obras, enfim, em outra área de igual modo importante à comunidade acrelandense.

O descumprimento desta Recomendação Administrativa poderá resultar no ajuizamento de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** e ou **AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

Concedo o prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para que o Prefeito do Município de Acrelândia, informe, **POR MEIO DE OFÍCIO**, ao Ministério Público do Estado do Acre, se acatará ou não o teor desta Recomendação; caso não acate, deverá apresentar, **FUNDAMENTADAMENTE**, os motivos da recusa.

Acrelândia/AC, 15 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)  
Teotônio Rodrigues Soares Júnior,  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA.**